

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, referente ao repasse do ano de 2011, um abono salarial de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro. O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

Parágrafo segundo. O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4080 - PACS

Atividade 2021 - Manutenção dos programas básicos de saúde

31.90.1.00- Vencimentos e vantagens fixas

Banco BANRISUL

Agência: 0350

Conta corrente: 04.0957960/8

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF.

As ações de Atenção Básica são financiadas pelo Ministério da Saúde através do Piso de Atenção Básica - PAB, que consiste em um montante de recursos financeiros federais destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde e compõe o Teto financeiro do Bloco Atenção Básica, sendo integrado por uma parte fixa - PAB fixo, destinada a todos os Municípios, e outra parte variável - PAB variável, consistente em um montante de recursos financeiros destinado a estimular a implantação de estratégias nacionais de reorganização do modelo de atenção básica à saúde.

O abono salarial representa um incentivo adicional a ser pago aos ACS como forma de estímulo financeiro para os que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, assim não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, com exceção para fins de contribuição previdenciária e fiscal. O referido abono está embasado na Portaria GM/SM nº 674, de 03-06-2003.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Santa Maria, 26 de março de 2012.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício